



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

DECRETO Nº 22 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DE ONDA AMARELA AUTORIZANDO SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS COM RESTRIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 134 da Lei Orgânica do Município, e;

***CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus, responsável pelo surto causado pelo agente patológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como o disposto em seu Decreto Regulamentar nº 10.282, de 20 de março de 2020, que trata notadamente da definição dos serviços públicos essenciais e as atividades essenciais, ademais de outras normas derivadas;*

***CONSIDERANDO** que em razão da pandemia do Coronavírus o país declarou estado de emergência em saúde pública, consoante Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, bem como a decretação de situação de calamidade pública no país no dia 20 de março de 2020;*

***CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;*

***CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, por meio dos Decretos 47.891 de 20 de março de 2020 e 48.102 de 29 de dezembro de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;*

***CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM nº 454 de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)*

***CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 152, DE 22 DE ABRIL DE 2021 do Estado de Minas Gerais que não classificou a microrregião no Protocolo “Onda Roxa” em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico e a redução expressiva de casos no município;*



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

DECRETA:

Art. 1. Ficam autorizadas, no Município de Santo Antônio do Itambé, até posteriores deliberações, as atividades econômicas previstas nas ondas “vermelha” e “amarela” com as restrições descritas neste decreto e desde que cumpridos os protocolos sanitários do Plano Minas Consciente pelos estabelecimentos e pessoas.

Art. 2. Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins somente funcionarão com atendimento ao público, até às 21:00h, de segunda à sábado, sendo que após esse horário e aos domingos apenas será permitido o funcionamento por *delivery*. O funcionamento deverá observar as seguintes condições:

I - a proibição de atendimento interno de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas com distanciamento adequado e uso de máscara;

II - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e pessoas, inclusive no ambiente externo;

III - proibição do autosserviço (self-service), exceto se fornecido luvas descartáveis individuais para cada cliente;

IV - proibição de shows, carros de som, qualquer sonorização ou outros meios de entretenimento;

V - proibição de funcionamento de áreas destinadas à recreação e atividades infantis, conhecidas tradicionalmente como espaços ou áreas “kids”;

VI - a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, considerando, para tanto, a metragem de 1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados em ambiente fechado e/ou 1 cliente/consumidor para cada 4 metros quadrados em ambiente aberto;

VII - proibição de jogos como sinuca, “totó”, baralho, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos e contatos.

VIII - fornecimento de copos descartáveis aos clientes e funcionários;

IX - acesso aos estabelecimentos somente com o uso de máscaras;

X - obrigação de disponibilização de álcool 70%, para higienização das mãos, na entrada de todos os estabelecimentos e nas mesas.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

XI – eliminação de galheiros, saleiros, açucareiros, bisnagas e qualquer outro objeto que exija compartilhamento entre consumidores.

XII – Adoção de espaçamento entre cadeiras nas mesas utilizadas, ficando vedado o uso de cadeiras adicionais.

XIII – Disponibilização em lugar visível das normas dispostas neste Decreto, do protocolo sanitário, número máximo de pessoas permitidas e a informação de proibição de acesso às cachoeiras e monumentos.

Art. 3. As **academias de ginástica e atividades de condicionamento físico** estão autorizadas a funcionar, desde que observem o que consta nos protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, e, **em especial, a proibição para as aulas e atividades coletivas.**

Parágrafo único: Ficam autorizadas as atividades de preparo e condicionamento físico, administradas e/ou autorizadas pelo Poder público municipal com adoção dos protocolos sanitários correspondentes à atividade.

Art. 4. **Os Hotéis e pousadas** estão autorizadas a funcionar, desde que observem o que consta nos protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, e **desde que disponibilizem em cada quarto material informativo sobre a prevenção ao COVID e sobre a proibição de acesso às cachoeiras e monumentos.**

Art. 5. Fica autorizada a abertura dos **templos religiosos, igrejas e casas de oração** desde que guardado o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa, janelas abertas, uso de máscara, disponibilização constante de álcool gel 70%, conscientização dos presentes sobre o aumento do número de casos no município e desde que as instituições encaminhem o calendário de celebrações à Secretaria Municipal de Saúde todas as segundas feiras.

Art. 6. Fica autorizado o serviço de **Táxis** com limite de 03 (três) passageiros e desde que seguidas todos os protocolos sanitários.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

Art. 7. **Ficam proibidos quaisquer acessos às cachoeiras**, rios, balneários ou demais monumentos naturais, ficando autorizada a notificação e aplicação de penalidade a quem violar estas disposições.

Art. 8. **Fica proibida a prática de esportes coletivos**, vedado o acesso ao campo ou quadras de futebol, ficando autorizada a notificação e aplicação de penalidade a quem violar estas disposições.

Art. 9. Os eventos poderão ser realizados desde que o responsável realize o requerimento prévio ao Comitê de Controle e Acompanhamento do COVID-19 com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, demonstrando o planejamento para atendimento dos protocolos sanitários, devendo ainda ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) e distância mínima de 3 (três) metros entre mesas.

Parágrafo Único: Fica autorizada a notificação e aplicação de penalidade para particulares que utilizem espaços privados para realização de eventos com aglomeração e em desobediência às normas deste Decreto e aos Protocolos do Plano Minas Consciente, incluindo sítios, chácaras, fazendas e congêneres.

Art. 10. Para evitar aumento ainda maior da contaminação pelo vírus COVID-19, atualmente em alta não só na cidade, mas em toda a região, **fica proibido ao público consumir bebidas alcoólicas nos entornos dos estabelecimentos** referenciados neste Decreto, ficando o dono do estabelecimento responsável por filas e aglomerações geradas em seu entorno.

Art. 11 - Permanecem suspensas as atividades de ensino presencial nas redes pública e privada por tempo indeterminado.

Art. 12 – Fica proibido no território municipal a venda por ambulantes a pé, ou em veículos, não registrados e autorizados pelo Município.

Art. 13 - Os velórios, em estabelecimentos públicos ou privados, incluindo residências, deverão ocorrer no período diurno, com prazo de duração não superior às 6h (seis horas).



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

§ 1º - Os óbitos por COVID, que tenham declaração médica comprovando o término do período de transmissão, terão duração máxima de 02 (duas) horas, limitando o acesso e a permanência de 10 (dez) pessoas, sem revezamento.

§ 2º - As funerárias ficam obrigadas a informar à Vigilância Sanitária acerca da realização de velórios para que possa acompanhar;

§ 3º - Ficam proibidas filas e aglomerações, dentro ou fora do estabelecimento, limitando o acesso e a permanência de 10 (dez) pessoas, guardada a distância de 2 metros entre elas, permitido o revezamento e respeitadas as normas de vigilância sanitária, devendo disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os presentes.

§ 4º - Os óbitos por COVID que não se enquadrem na exceção do § 1º deste artigo não poderão ter velório.

Art. 14. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar na “onda amarela” e neste Decreto, deverão, sob pena de multa e posterior cancelamento do Alvará de Funcionamento, atender os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, em especial a metragem referência (1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados em ambiente fechado e/ou 1 cliente/consumidor para cada 4 metros quadrados em ambiente aberto), utilização de controle de acesso, disponibilização impressa dos protocolos sanitários e número máximo de pessoas permitidas na entrada do estabelecimento.

Art. 15. Na hipótese de descumprimento das regras impostas neste Decreto e do protocolo sanitário do Plano Minas Consciente deve o Município se valer do poder de polícia, considerando a excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator a:

I – Multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal) proporcional ao porte do estabelecimento;

II – cassação do alvará, em caso de reincidência;

III – fechamento compulsório pelas autoridades competentes em caso de manutenção de descumprimento.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados previamente pelo Comitê COVID e objeto de posteriores deliberações a depender da classificação de ondas no Plano Minas Consciente e do aumento ou diminuição dos casos locais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santo Antônio do Itambé, 28 de abril de 2021

